



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 116 /2018

Pregão Presencial nº 38/2018

CERTIFICO que na data 06/07/18
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o(a) Contrato
de nº 116 do dia 04/07/18

Secretário de Administração

Contrato de fornecimento que entre si
fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a
empresa NAVESA MERCANTIL DE
VEÍCULOS LTDA na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual prefeito **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 548.244 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.767/0001-99, estabelecida à Avenida Brasil, nº 4.088, Setor Sul Jamil Miguel - Anápolis/ GO, CEP: 75.124-820, Fone: (62) 3018 - 1111, Email: licitacao@navesa.com representada por sua procuradora **SRA. LAURA GERALDINE DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF n.º 029.825.621-54, residente e domiciliada em Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do **Pregão Presencial nº 38/2018** e do Despacho Homologatório expedido em 29 de junho de 2018, Processo Administrativo nº 3198/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objetivando o fornecimento de um (01) caminhão pipa (caminhão, tanque e bomba), 0km, ano 2017/2018 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme dados de tabela abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lote/ Item	01/01
Descrição do Objeto	<p>CAMINHÃO NOVO, 0 km, Marca Ford, modelo Cargo 2429 denominado 6x2 (Trucado), ano/modelo 2017/2018, conforme especificação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Motor: 06 cilindros em linha, movido a diesel, injeção eletrônica de combustível, com potência de 290CV (213 kW) a 2.300 rpm, torque de 96,9 kgfm a 1.500 rpm;- Cabine: basculante, confeccionada totalmente em chapa de aço de alta resistência, com capacidade para 03 (três) pessoas (motorista + dois passageiros), retrovisores externos direito e esquerdo, vidros verdes e para brisas com banda superior escura.- Chassi: Tipo escada, com longarina rebitada e parafusada com material LNE de 38 (NRB 6656) revestido capa dupla proporcionando o dobro de resistência;- Tensão nominal: 2x12 volts;- Caixa de Câmbio: com 06 (seis) marchas sincronizadas à frente e uma a ré;- PBT Homologação: Técnico de 23.000 Kg (Trucado);- Sistema de freio: Freio a ar comprimido de duplo circuito a tambor e válvula sensível à carga;- Freio de Estacionamento: com câmara de molas acumuladoras e atuação nas rodas traseiras;- Freio motor: com acionamento eletro pneumático;- Direção: Hidráulica Integral com esferas recirculantes;- Suspensão Dianteira: com feixe de molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora;- Suspensão Traseira: Tipo balancim com molas trapezoidais e suspensos pneumático do eixo auxiliar, com amortecedores telescópicos de dupla ação;- Tanque de Combustível: capacidade de 275 litros + 50 litros para ARLA 32;- Embreagem: acionamento hidráulico com disco simples orgânico a seco com platô acionado por mola diafragma, com diâmetro do disco de 395 mm;- Pneus: pneus 275/ 80 R22,5 com rodas em aço estampado. <p>Veículo equipado com TANQUE PIPA. Marca: MR Equipamentos Rodoviários</p> <ul style="list-style-type: none">- Com capacidade volumétrica de 15.000 litros, construído totalmente em chapa de aço, revestimento interno em epóxi e externo com tinta automotiva (PU) na cor branco, com no mínimo 04 (quatro) quebra-ondas, passarela superior, bagageiro, escada com degrau antiderrapante, boca de inspeção, visor de nível, bico de pato, chuveirinho traseiro, COM BOMBA para abastecimento, desabastecimento, irrigação, lavagem de pátios, etc., com potência mínima de 15 cv, vazão média de 60.000 l/hr, sucção e recalque de 3", engate rápido de 3" e válvula de pá de 3", rolamento à banho de óleo; rotação em sentido horário e anti-horário, alcance mínimo de 40 metros de jato d'água.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	- Incluso todos os itens de série de produção do veículo, bem como todos os acessórios de segurança e demais itens exigidos pelo CONTRAN. - Conforme Proposta apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 38/2018
Marca	Ford
Qtd	01
Und	Unidade
Valor Unitário	R\$ 320.000,00
Valor Total	R\$ 320.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes nos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2018** e que independentemente de transcrição a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- g) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do produto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- f) A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

h) Assumir inteira responsabilidade quanto o fornecimento do objeto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

i) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a contratada deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos serviços.

j) Fornecer a garantia do objeto pelo período de 12 (doze) meses.

l) Executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico do fabricante, durante o período de (12) meses, sob seu exclusivo ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O recebimento deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos.

a) Provisoriamente: a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. O caminhão poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2 Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.3 A efetiva entrega técnica, a partir da qual contará o prazo de garantia e recebimento definitivo, compreenderá a colocação do caminhão em marcha, testes iniciais de funcionamento e instruções de operação, diretamente com servidor do município.

5.4 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os objeto a ser fornecido será pago mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 O não fornecimento do objeto desta licitação – Pregão Presencial nº 38/2018 será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula Sexta, item 6.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 06 (seis) meses, contados a partir da última publicação do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, podendo ser antecipado a sua rescisão quando do adimplemento da obrigação ou, no interesse da administração pública, ou ser o prazo prorrogado nos mesmos termos.

7.2 O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.1012. 4.4.90.52 f.228 - Secretaria de Obras.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

§ 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

§ 2º O pagamento será feito em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Servidor José Roberto Costa Pinto, inscrito no CPF sob o nº 591.496.981-68, conforme Portaria nº 01/2017 – SMOSP de 01 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O presente contrato será irrealizável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 04 dias do mês de julho de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

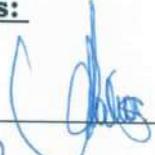
Prefeito de Piracanjuba

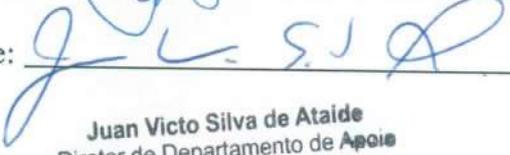
Contratante

NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 058.921.911-17

02) Nome:  CPF: 04051837121

Juan Victo Silva de Ataíde
Diretor de Departamento de Apoio
a Secretaria de Administração
Decreto N° 018/2017